



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 068/2003.

Projeto de Lei nº 37/03, de autoria do Vereador **João Cau**, que dispõe sobre concessão de benefícios para usuários especiais do transporte coletivo de passageiros no Município.

Parecer:

Trata-se de matéria afeta à organização do Poder Executivo, cabendo privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei dessa natureza, mesmo porque envolve serviço público e esta questão é privativa do Executivo, conforme previsto no art. 61, § 1º, inc. II, alínea “b”, da Constituição Federal.

O projeto de lei peca pela sua inconstitucionalidade, por duas ordens de razões: a primeira, por vício de iniciativa, pois envolve serviço público, matéria de competência privativa do Prefeito, conforme o disposto no art. 61, § 1º, inc. II, alínea “b”, da CF/88; segundo, por impor obrigações ao Executivo, o que contraria o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º, também, da CF/88.

Por afrontar dispositivos da Constituição Federal, o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 28 de agosto de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B